

Processo n.: @CON 19/00909607

Assunto: Consulta - Revisão do Prejulgado n. 0653 - Aplicação do teto remuneratório nos casos de acúmulo de vínculos

Interessado: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 380/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar atendida a Decisão n. 0750/2018, do Tribunal Pleno, exarada no Processo n. @REP 18/00082263, que à área competente deste Tribunal promover estudo relacionado à pertinência do teor do Prejulgado n. 653, em razão das recentes decisões exaradas pelo Supremo Tribunal Federal com relação à questão da aplicação do teto constitucional previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal para os casos de acumulação de remunerações, subsídios e proventos decorrentes de mais de um vínculo com a Administração Pública, e, se for o caso, propor revisão do referido prejulgado na forma regimental.

2. Reformar, com fundamento no art. 156 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/2001), à vista dos pareceres contidos nos autos, o item 4 do Prejulgado n. 0653, que passa a ter a seguinte redação:

“Prejulgado 0653

[...]

4. Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe a consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público, nos termos da interpretação do Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos dos Temas de Repercussão Geral n. 377 (RE 612.975) e n. 384 (RE. 602.043).

[...]”

3. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, à Corregedoria-Geral do Estado e aos órgãos centrais de controle interno dos Municípios, bem como à COJUR deste Tribunal.

Ata n.: 20/2020

Data da sessão n.: 01/06/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC